



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 24.741/2025

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A REMATRÍCULA E A MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA A MODALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA NAS ETAPAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, PARA O ANO LETIVO DE 2026.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Educação de nº 3.777/2014;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 2.735/2011;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.913/2018 que estabelece a obrigatoriedade da apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da rede pública ou privada do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.709/2018 - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO Resolução CNE/CEB nº 2/2011 – Resolução CEE/ES nº 5.077 de 03 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a organização da oferta da Educação Especial - Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023 que versa sobre divulgar a lista de espera;

CONSIDERANDO o Regimento das Escolas Municipais de Águia Branca/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar as rematrículas e matrículas para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade da Educação Básica, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026 conforme as normas estabelecidas na presente portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Entende-se por matrícula o ato formal de ingresso em modalidade de ensino e de vinculação do estudante à instituição de registro em ficha própria individual, por meio convencional e eletrônico (Sistema de Gestão), observada à legislação vigente e se destina:

I - Aos alunos ingressantes na educação infantil e no ensino fundamental, e

II –Aos alunos vindos por transferência de outras unidades de ensino.

§ 2º - Entende-se por rematrícula, a renovação de matrícula, ato pelo qual assegura ao aluno sua vaga considerando o nível, modalidade e unidade de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º- Compete à Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores das Escolas a divulgação dos períodos de rematrícula e matrículas, bem como tornar público, através dos meios de comunicação disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º- Para o processo de organização de matrículas dos estudantes que ingressarão nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação, respeitar-se-á a idade mínima e data limite de 31 de março de 2026, tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CEB nº 06/2010, Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, Resolução CEE/ES nº5.281/2019 e Regimento das Escolas Municipais de Água Branca/ES, o ingresso se efetivará, conforme a idade e datas estabelecidas para o ano letivo em curso, a seguir:

I. Educação Infantil

- a) Berçário – 4 meses de idade completos até a data da matrícula;
- b) Berçário I – 1 ano de idade até 31/03/2026;
- c) Maternal I – 2 anos de idade até 31/03/2026;
- d) Maternal II – 3 anos de idade até 31/03/2026;
- e) Pré I – 4 anos de idade até 31/03/2026;
- f) Pré II – 5 anos de idade até 31/03/2026.

II. Ensino Fundamental:

O ingresso no Ensino Fundamental se efetivará para os estudantes de seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso.

§ 1º - É obrigatória a matrícula na pré-escola de crianças que completam 04 (quatro) anos até o dia 31 de março para o ano em que ocorre a matrícula inicial.

§ 2º - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorre a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 3º - As crianças que completam 06 (seis) anos após essa data devem ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola,

§ 4º - A criança acima de 06 (seis) anos de idade que nunca tenha frequentado a escola deverá ser matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º - Com base no Art. 9º, § 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Art. 4º- Ficam estabelecidos os períodos indicados a seguir, para rematrículas e matrículas novas:

I– Rematrículas e Matrículas novas: 17 de novembro a 19 de dezembro de 2025.

§ 1º - No CMEI Professora “Helenisa Mota do Prado”, as **rematrículas e matrículas novas** ocorrerão no seguinte período:

Creche (0 a 3 anos) nos dias **17 de novembro a 05 de dezembro de 2025;**
Pré - Escola (4 e 5 anos) nos dias **08 a 19 de dezembro de 2025.**

§ 2º – Verificada a existência de vaga, a escola deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria.

§ 3º – Caso a capacidade física da escola e os parâmetros para a organização das turmas, não sejam suficientes para atenderem a demanda, deverão as escolas cadastrar os estudantes excedentes, em lista de espera (Lei 14.685 de 21 de setembro de 2023), identificando-os com nome, ano, idade, local de residência e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias, após o encerramento das matrículas para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 5º - A rematrícula e/ou a matrícula serão solicitados pelo responsável legal, confirmada na própria ficha de matrícula, através da assinatura do responsável e lançada pela secretaria escolar em meio eletrônico (Sistema de Gestão), conforme período estabelecido nesta Portaria e de acordo com a organização interna da Unidade Escolar.

Parágrafo Único- Cabe à direção da escola após chamada de matrícula, encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivaram a rematrícula.

Art. 6º- A rematrícula e as matrículas novas deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades escolares.

Art. 7º- Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I- Cópia simples da certidão de nascimento;
- II- Cópia simples do CPF;
- III- Cópia simples do RG do aluno (caso o aluno possua);
- IV- Histórico Escolar ou Declaração Escolar (válida por 30 dias a partir da data de emissão, até que o responsável legal providencie o Histórico Escolar);
- V- Ficha de Rendimento Escolar da Educação Infantil;
- VI- Cópia da conta de energia elétrica em que conste o código de identificação, como comprovante de residência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VII- Número de dois contatos telefônicos;
- VIII- Cópia simples do Cartão do NIS (Bolsa Família);
- IX- Cópia simples do Cartão do SUS;
- X- Cópia digitalizada do cartão de vacina atualizado e declaração vacinal emitida pela Unidade de Saúde, conforme exigência Lei Estadual N° 10.913, de 01 de novembro de 2018; incluindo a legislação COVID-19;
- XI- Cópia simples dos documentos pessoais dos pais ou responsáveis legais (RG e CPF);
- XII- Cópia do Laudo médico concluído e com CID para os alunos com necessidades especiais, transtornos globais de desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, para estudante público-alvo da Educação Especial;
- XIII- Laudo médico que comprove se o estudante possui algum tipo de restrição alimentar.

§ 1º - A falta de qualquer documento citado nos incisos I a XIII deste artigo não impedirá a efetivação da matrícula do estudante, devendo o pai ou responsável assumir o compromisso de entrega de documentos faltosos através de formulário **ANEXO I** no prazo de 30 dias. A direção da escola DEVE orientar os pais ou responsáveis e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos.

§ 2º - A ausência da apresentação do Cartão de Vacinação e Declaração Vacinal não impedirá a matrícula ou rematrícula do aluno, pais ou responsável terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início do ano letivo para regularização, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis;

§ 3º - Para a comprovação de residência deverá ser apresentada a fatura de energia elétrica atualizada, caso a fatura não esteja no nome do pai ou responsável, esse deverá apresentar contrato de locação do imóvel, contrato rural ou declaração do proprietário do imóvel que comprove sua residência.

§ 4º - A Prefeitura, a Secretaria Municipal de Educação e as Escolas, se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei N° 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão somente para os fins necessários da execução desta Portaria, conforme os art. 7º e art. 11 da referida Lei.

§ 5º - A prefeitura, a Secretaria Municipal de Educação e as Escolas da Rede Municipal de Água Branca poderão compartilhar os dados pessoais dos alunos com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, conforme o art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 8º - No ato da matrícula e ou rematrícula, a escola deve registrar na ficha de matrícula do estudante e em meio eletrônico (Sistema de Gestão), as informações referentes à sua etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda ou preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação, bem como as necessidades especiais.

Parágrafo Único - Os registros que trata o artigo anterior deverão ser fornecidos pelo pai ou responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9 - O componente curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória pela unidade escolar e de matrícula facultativa para o estudante.

Parágrafo Único: A opção de matrícula no componente curricular Ensino Religioso deve ser feita no ato da matrícula, por meio de documento formal **ANEXO II**, especificando os procedimentos de registros de avaliação e de frequência.

Art. 10 - Na organização das turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2026, deverá ser observado o disposto na Resolução CEE Nº 3.777/2014, publicada no DO de 28.10.2014, o Regimento Escolar e demais orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

I- Berçário- de 04 meses a 11 meses de idade - 06 (seis) crianças (01 professor);

II- Berçário I - de 01 ano a 01 ano e 11 meses de idade - 10 (dez) crianças (01 professor);

III - Maternal I - de 02 anos a 02 anos e 11 meses de idade - 13 (treze) crianças (01 professor);

IV - Maternal II - de 03 anos a 03 anos e 11 meses de idade - 15 (quinze) crianças (01 professor);

V –Pré I - de 04 anos a 04 anos e 11 meses de idade - 20 (vinte) crianças (01 professor);

VI –Pré II - de 05 anos a 05 anos e 11 meses de idade - 20 (vinte) crianças (01 professor).

VII - 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental de 09 anos - 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

VIII - 4º e 5º anos do ensino fundamental de 09 anos - 30 (trinta) alunos por turma;

IX - 6º ano a 9º ano - 35 (trinta e cinco) alunos por turma;

X - Turmas multisseriadas – (em escolas do campo) 20 (vinte) alunos por turma.

§ 1º - Só será permitido abrir nova turma nas unidades de ensino, após preencher o limite máximo da capacidade de aluno por turma, com autorização da Secretaria Municipal de Educação, devendo os remanescentes permanecer em lista de espera.

§ 2º - A quantidade de alunos descrita nesse artigo poderá ser menor no caso de não haver espaço físico para acomodar todos os alunos na sala ou caso a turma atenda estudante com necessidades especiais.

§ 3º - A turma com matrícula de estudante com necessidades especiais, tão logo a matrícula seja efetivada, a Secretaria de Educação deve ser informada para que se faça o cálculo da quantidade de estudantes da turma segundo as Diretrizes para Educação Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11 - As Unidades Escolares observadas o limite de vagas e o prazo fixado para as matrículas novas darão prioridade para a efetivação da matrícula, os estudantes que residem nas localidades atendidas pela escola:

ESCOLAS	LOCALIDADES ATENDIDAS
CMEI “HELENISA MOTA DO PRADO”	Sede do Município
EMCA “FAZENDA LACERDA”	Vila de Águas Claras, Sertão, Bonfim, Nova Era, Brejão, Albano, Palá, Vitalino, Boa Vista Rochedo, Bambu, Propriedade do Senhor Sidinei
EMCA “JOÃO QUIUQUI”	São João, Assentamento 16 de Abril, São Bento, Córrego do Ouro, Sede do município.
EMEIEF “BARRA DA JABUTICABA”	Córrego da Jabuticaba, São Pedro, Serrinha, Santa Luzia, Onça, Córrego das Palmeiras, São Silvestre, Pedra do Trinta, Coqueiro, Fazenda Ferreira, Três Pontões.
EMEIEF “CATARINA ROSSINI BRUNI”	Córrego das Flores, Córrego das Pedras, São José, Massucatti, Rochedo, Santa Cruz, Boa Vista do Rochedo, Pouso Alto, Sede do município.
EMEIEF “CÓRREGO DO CAFÉ”	Córrego do Café, Assentamento 16 de Abril, Assentamento Rosa de Saron, Afluente Córrego do Café, Rosário, Taquarussu, Wrublewski.
EMEF “PADRE SÉRGIO BANZZA”	Comunidades atendidas somente para os anos iniciais EF: Sede do Município, Vila dos Professores, Córrego Delta, São Sebastião, Córrego Berlim. ----- Comunidades atendidas somente para os anos finais EF: Córrego das Flores, Córrego das Pedras, São José, Massucatti, Rochedo, Pouso Alto, Santa Cruz, Boa Vista do Rochedo, Córrego da Jabuticaba.
EMEIEF “PEDRA TORTA”	Aparecidinha, Cabeceira do Parado (Kul), propriedade do Erivelton Canal, Beija Flor, Córrego Macuco, Córrego Parado, Propriedade Gil Alochio, Córrego Santana, Ebenézer, Pedra Torta

Art. 12 – O transporte escolar será oferecido obedecendo à legislação em vigor, SEDU/PETE Portaria nº 013-R de 28 de janeiro de 2021 e Portaria nº 225-R de 15 de setembro de 2021.

Parágrafo único. O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela unidade escolar, facilitando o atendimento à demanda.

Art. 13 – As escolas da Rede Municipal de Ensino, no ano de 2026 atenderão os alunos conforme, Etapas/Modalidades de ensino descritos abaixo:

Nº	ESCOLAS	Etapas/modalidade de Ensino	Horário de atendimento ao aluno por turno
01	CMEI “Helenisa Mota do Prado”	Creche (4 meses a 3 anos) – tempo integral e parcial	Tempo Integral – de 7h às 17h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	(urbana)		Matutino – 7h às 11h30min
		Pré-escola (4 e 5 anos) – parcial	Vespertino – 12h30min às 17h
02	EMEF “Padre Sérgio Banza” (urbana)	Ensino Fund. II (6º ao 9º ano)	Matutino - 7h às 11h30min
		Ensino Fund. I (1º ao 5º ano)	Matutino – 7h às 11h30min
		Ensino Fund. I (1º ao 5º ano)	Vespertino - 12h30min às 17h
03	EMCA “Fazenda Lacerda” (educação do campo)	Ensino Fund. II (6º ao 9º ano) – Tempo Integral (7h) (PROETI)	Tempo Integral - 7h às 14h (35h) Escola Agroecológica
		Pré-escola e Ensino Fund. I (1º ao 5º ano)	Vespertino - 12h20min às 16h50min
04	EMCA “João Quiuqui” (educação do campo)	Ensino Fund. II – (6º ao 9º ano) – Tempo Integral (7h) (PROETI)	Tempo Integral - 7h às 14h (35h) Escola Agroecológica
		Pré-escola e Ensino Fund. I (1º ao 5º ano)	Vespertino - 12h20min às 16h50min
05	EMEIEF “Córrego Do Café” (rural)	Ensino Fund. II (6º ao 9º ano)	Matutino - 7h às 11h30min
		Pré-escola e Ensino Fund. I (1º ao 5º ano)	Vespertino – 12h30min às 17h
06	EMEIEF “Pedra Torta” (rural)	Ensino Fund. II (6º ao 9º ano)	Matutino - 7h às 11h30min
		Pré-escola e Ensino Fund. I (1º ao 5º ano)	Vespertino - 12h30min às 17h
07	EMEIEF “Barra da Jabuticaba” (rural)	Pré-escola e Ensino Fund. I (1º ao 5º ano)	Matutino - 7h às 11h30min
08	EMEIEF “Catarina Rossini Bruni” (rural)	Pré-escola e Ensino Fund. I (1º ao 5º ano)	Matutino - 7h às 11h30min

§ 1º - O recreio será de 20 minutos para todos os turnos.

§ 2º - O horário do professor é diferente do horário do aluno. E será organizado de acordo com seu contrato/nomeação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14 – É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 15 – A escola pública não poderá discriminar o estudante em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades especiais.

Art. 16 - No ato da efetivação da rematrícula ou matrícula o responsável legal ou o próprio estudante quando maior idade assinará o Termo de Autorização do Uso de Imagem, conforme modelo disposto no **ANEXO III** desta Portaria, de acordo com avaliação pessoal.

Parágrafo Único - Os registros que tratam o artigo anterior deverão ser fornecidos pelos pais, responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

Art. 17 - No ato da matrícula o aluno com dezoito anos completos poderá solicitar a inclusão do nome social nos registros escolares, por meio de requerimento próprio, conforme modelo disposto no **ANEXO VI** desta portaria, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Resolução CEE/ES Nº 2.735/2011, que dispõe sobre os parâmetros para a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares das escolas.

Parágrafo único. Caso o aluno seja menor de dezoito anos, o requerimento deverá ser assinado pelo pai ou responsável.

Art. 18 – Nas escolas da Rede Municipal de Ensino, não será permitida a realização de exames de seleção, nem cobranças de taxas de qualquer espécie no ato da matrícula.

Art. 19- Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as legislações pertinentes.

Art. 21 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca-ES, em 12 de novembro de 2025.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

Termo de compromisso: falta de documentação pessoal ou de escolaridade

Eu _____, inscrito (a) no RG sob o nº _____, expedido pelo (a) _____, CPF nº _____, Telefone (_____) _____, residente e domiciliado (a) na _____, Município _____, CEP _____, UF _____, responsável por _____, considerando que a documentação pessoal/ou a de escolaridade:

- () Cópia da certidão de nascimento;
- () Cópia do RG;
- () Cópia do RG do aluno (caso o aluno possua);
- () Histórico Escolar ou Declaração Escolar (válida por 30 dias a partir da data de emissão, até que o responsável legal providencie o Histórico escolar);
- () Ficha de Rendimento Escolar da educação Infantil;
- () Cópia da conta de energia que conste o código de identificação, como comprovante de residência;
- () Número de dois contatos telefônicos;
- () Cópia do Cartão do NIS (Auxílio Brasil)
- () Cópia do Cartão do SUS;
- () Cópia digitalizada do cartão de vacina atualizado e declaração vacinal emitida pela Unidade de Saúde, conforme exigência da Lei Estadual Nº 10.913, de 01 de novembro de 2018; incluindo a legislação COVID-19;
- () Cópia dos documentos pessoais dos pais ou responsáveis legais (RG e CPF)
- () Cópia do Laudo médico concluído com CID para alunos com necessidades especiais, transtornos globais de desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, para estudantes público alvo da Educação Especial;
- () Laudo médico para estudantes que possui algum tipo de restrição alimentar, requeridas para Matrícula ainda estão pendentes, firmo o presente compromisso de entrega da cópia da documentação listada acima junto à unidade escolar _____ no prazo de 30 (trinta) dias para ser arquivada no dossiê escolar do estudante na Secretaria Escolar. Declaro estar ciente que, caso não cumpra com a entrega no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, bem como haja ausência do Histórico escolar, esta Unidade escolar lançará mão da Classificação do aluno, conforme prescrito no Regimento Comum das Escolas da rede Municipal de Ensino, na Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 (art. 79, §1º, art.80) e na Portaria nº 168-R, de 28/12/2020.

Água Branca/ES, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável

Unidade Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

TERMO DE OPÇÃO PELO ENSINO RELIGIOSO

Conforme a constituição Federal em seu Capítulo III, Seção I, Art. 210 e a Resolução nº 7/2010 do CNE/CEB, que em seu Art. 15, § 6º, dispõe o Ensino religioso como parte integrante da formação básica do cidadão, vedada quaisquer formas de proselitismo e estabelece a matrícula facultativa ao aluno:

EU, _____,

CPF nº _____, confirmo ☐ n ☐

a opção pela matrícula, no componente curricular Ensino Religioso, do (a)

estudante _____ Ano: _____

Turma: _____ da Escola municipal

Água Branca/ES, _____ de _____ de 202_____

Assinatura do estudante quando maior de idade ou
do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

Termo de Autorização do Uso de Imagem

Pelo presente instrumento,

() **AUTORIZO a Prefeitura Municipal de Águia Branca** a divulgar, utilizar e dispor, na íntegra ou em parte, para todos os fins cabíveis, inclusive fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, o nome do estudante matriculado e devidamente identificado abaixo, sua imagem (fotografia e vídeo) e sua voz, sem que isto implique em ônus para esta instituição.

ESTUDANTE	
NOME COMPLETO	

DATA DE NASCIMENTO	CPF
____/____/____	____.____.____-____

RESPONSÁVEL PELO ESTUDANTE	
NOME COMPLETO	

DATA DE NASCIMENTO	CPF
____/____/____	____.____.____-____

Águia Branca/ES, ____ de _____ de 202____

Assinatura do RESPONSÁVEL LEGAL ou do ESTUDANTE MAIOR de idade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

Requerimento para uso do nome social

Eu _____, nome social
_____, natural de _____,
nacionalidade _____, nascido em ____/____/_____, filho (a) de
_____ e de _____
_____, a inserção do nome social em meus registros
escolares, bem como o uso deste no ambiente escolar, conforme estabelece a resolução
CEE/ES nº 2.735/2011.

Declaro ter ciência do conteúdo da Resolução CEE/ES nº 2.735/2011.

Assinatura do estudante quando maior de idade ou
do responsável legal.